



Município de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI N.º 899/2024

Institui o Programa de Regularização Fundiária, REURB, no Município de Conceição de Ipanema-MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Para a regularização fundiária de interesse social ou específico, o Poder Executivo procederá a regularização dos assentamentos irregulares e a titulação de seus ocupantes, de modo a garantir direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 2º - Os parcelamentos irregulares do solo para fins urbanos, existentes no Município de Conceição de Ipanema/MG, poderão ser objeto de regularização fundiária de interesse social ou específico, desde que obedecidos os critérios fixados na Lei Federal nº 13.465/17 de 11/07/2017 e Decreto nº 9310 de 15/03/2018 e suas alterações posteriores, combinado com as legislações estaduais e municipais no que couber, bem como os regulamentos editados pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá proceder à transmissão da propriedade em caráter não oneroso aos ocupantes de imóveis pertencentes ao município que sejam objeto de regularização fundiária, bem como emitir e/ou assinar título necessário ao ato.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá emitir título de legitimação de posse para ocupantes de imóveis não pertencentes ao município que sejam objeto de regularização fundiária.

Câmara Municipal de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

RUA EXPEDICIONÁRIO THAUMATURGO, 41 – CENTRO – CEP 36.947-000



Art. 5º - Os loteamentos forçados e demais assentamentos irregulares realizados em imóveis de particulares, poderão ser objeto de doação ao Município, ficando o Município autorizado a receber tais imóveis em doação para os fins que especificam esta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá criar Preço Público para custeio das despesas com o Programa de Regularização Fundiária, no que se refere à individualização e titularização do imóvel, caso o município não disponha de recurso financeiro para financiamento integral ou parcial do projeto.

Art. 7º - Para os assentamentos consolidados anteriormente à publicação da Lei 13.465/17, fica autorizada a redução do percentual de áreas destinadas ao uso público e da área mínima dos lotes definidos na legislação de parcelamento do solo urbano.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar contratos e convênios com instituições, empresas e pessoas físicas que desempenham atividades relacionadas ao objeto de regularização fundiária.

Art. 9º - Fica criada a Comissão de Apoio ao Programa de Regularização Fundiária REURB, cuja composição, competência e atuação serão objeto de regulamento próprio.


Art. 10º - Para fazer face às despesas resultantes da aplicação da presente lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente ou da abertura de crédito especial.

Art. 11º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, todos os atos necessários à implementação do Programa de Regularização Fundiária, REURB.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Ipanema/MG, 03 de Maio de 2024.



Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal